



## CERTIFICADO Nº 1954 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ITUETA

CNPJ/CPF : 18.413.179/0001-74

Empreendimento : ETE - Estação de Tratamento da Vila Neitzel

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça ANTONIO BARBOSA DE CASTRO número/km 35 Bairro CENTRO Cep 35220-000 Itueta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itueta (LAT) -19.3413, (LONG) -41.0347

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1954/2023

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	0,66	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/02/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 19/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 19/02/2024 12:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO Nº 1954 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.

- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso. Prazo : Durante a vigência da licença

02 Apresentar para a URA/LM relatório técnico fotográfico (fotos datadas) comprovando a instalação da ETE, bem como as medidas de controle (sistema de drenagem, fossa séptica, local de armazenamento de resíduos). Prazo :Até 30 dias após o início da operação

03 Implantar cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento e promover de forma contínua seu adensamento. Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de fevereiro, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença, relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas. Prazo :

Implantação: Até 30 dias após o início da operação. Manutenção: Durante a vigência da licença.

04 Apresentar para a URA/LM os respectivos contratos e licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final do efluente do banheiro químico e dos resíduos sólidos da construção civil gerados na fase de implantação.Prazo:Até 30 dias após a finalização da instalação